



A INTERVENÇÃO PSICOLÓGICA FACE A CRIMINALIDADE

**Raquel Gonçalves*, Anabela Gaspar*, Cátia Noronha*, Raquel Carvalho*
& Maria Lapa Esteves** M. I. Ruiz Fernández*****

*Alunas de Psicologia Clínica do Instituto Superior Miguel Torga (ISMT) de Coimbra

**Professora Auxiliar do Instituto Superior Miguel Torga (ISMT), Coimbra. Membro do Conselho Científico do ISMT.

RESUMO

Nesta revisão teórica vai-se enquadrar o tema de psicologia com o crime. Será feita uma ligação a todos os pontos em que o psicólogo pode intervir e como intervir, como deve proceder de acordo com o que lhe é solicitado pela entidade requerente. O sujeito em questão pode ser arguido ou a vítima. Desenrolaremos como o psicólogo poderá executar a análise do indivíduo e o seu relatório. Abordaremos também como o psicólogo poderá agir em situação de testemunho tanto como simples leigo ou como profissional. Abordar-se-ão os vários pontos que devem constar num relatório, sendo que o psicólogo pode seleccionar a melhor forma de o elaborar. Foi também referida a forma como o profissional (psicólogo) deve agir, dentro da ética profissional, embora por vezes tenha que quebrar a confidencialidade. Esta revisão leva-nos à conclusão de que o psicólogo ainda não tem completa liberdade de actuar. Este para além de todo o seu trabalho referido poderia também trabalhar dentro das instituições prisionais de forma mais activa.

Palavras-chave: Crime, Psicologia forense, Psicólogo Forense, avaliação psicológica, responsabilidade criminal

ABSTRACT

This review is going to frame the subject of psychology with the crime. Go a connection be made at all points where you can speak and how to intervene. This should proceed in accordance with what it is called by the entity that calls for the analysis. The subject in question may be the defendant or the victim. Proceedings and the psychologist may perform the analysis of the individual and his report. We also can act as a psychologist in a state of testimony as much as simple as a professional or lay. Drew up the various points to be included in a report, which the psychologist can select the best way to prepare. Also mentioned was how the professional (psychologist) must act within the professional ethics, while taking a break that confidentiality. This review leads us to conclude that the psychologist does not have complete freedom of action. This in addition to all his work that could also work within the prison institutions.



A INTERVENÇÃO PSICOLÓGICA FACE A CRIMINALIDADE

INTRODUÇÃO

Na construção desta revisão “A intervenção psicológica face à criminalidade”, foram tomados em consideração dois pressupostos: Psicologia Forense/Psicólogo Forense e Crime.

“Segundo Goldstein (2003) a psicologia forense é a disciplina que pretende dar resposta às questões científicas e práticas que o sistema de justiça coloca aos psicólogos que neles trabalham” (*cit in.*, Fonseca, 2006).

Segundo Machado (2008) as teorias explicativas da origem do crime, apontavam para causas e factores sobrenaturais ou características intrínsecas dos indivíduos que os impeliam à prática do “mal”.

O crime é estudado desde há muitos anos. Desde sempre que a Humanidade teve conhecimento do que era o “crime”, se bem que talvez noutros moldes. Já na Grécia no séc IV a.c (antes de Cristo) existia o Aréopago, Éfetas e Heliéia, aquilo a que na actualidade designamos de Tribunal, que era o local onde eram julgados aqueles que cometiam desacatos contra a ordem e estabilidade social. Nesse sentido, o crime sempre foi alvo de reflexão e especulação.

É contudo no século XIX, em 1879 que Topinard, um antropólogo francês, utiliza a noção de *Criminologia* pela primeira vez, referindo-se a ela como uma abordagem científica. Facto é, que não existe um consenso sobre este termo. Se para uns autores, Criminologia pode ser vista como a ciência que estuda o crime e que deve “beber” informação a áreas distintas do conhecimento, tais como a Sociologia, a Biologia, a Psiquiatria e a Psicologia, outros, defendem que deve ser uma especialização da Sociologia, já que o crime é um problema de ordem social (Machado, 2008).

DESENVOLVIMENTO

Uma vez que a definição de “crime” não é unânime pois, iguala-se a outros termos com diferentes conotações na nossa sociedade, inclusivé de carácter mais pejorativa ao olhar do cidadão, é condição obrigatória que o Psicólogo esteja dotado de conhecimentos técnicos acerca do funcionamento psicológico bem como de conhecimentos jurídicos. A Psicologia Forense e o Crime/Criminologia estão interligados.

Enquanto “os criminólogos não estão sujeitos às limitações de vocabulário que pesam sobre os juristas, pois utilizam mais ou menos indistintamente os termos crime, delito, delinquência e infracção, embora prefiram o primeiro para designar os factos graves” (Cusson, 2007), o Psicólogo está em certa parte limitado por aquilo que são as designações técnicas descritivas da presença de Patologia ou quadros patológicos que estão denominados e classificados.

Não cabe ao Psicólogo emitir qualquer juízo de valor do sujeito nem do crime cometido. Dever-se-á cingir ao processo avaliativo do indivíduo, de acordo com a solicitação requerida pelo sistema jurídico.

A Psicologia Forense tem uma necessidade fulcral de conhecer bem os métodos, os quadros teóricos de referência ou o modo do procedimento que o Direito exige, procurando assim responder, de maneira rigorosa e útil, às questões específicas que lhe são colocadas (Fonseca, 2006).

O Psicólogo Forense, aquando do seu relatório ou testemunho em tribunal, deve manter um discurso claro usando uma linguagem o mais explícita possível, por forma a não induzir equívocos nos juristas.

Desde sempre que houve uma tentativa de identificar e medir as variáveis implicadas na origem do comportamento criminoso: Causas Sociais, Biológicas e Psicológicas. O seu significado tem sofrido várias alterações ao longo do tempo, consoante as perspectivas em que seja estudado: o contexto cultural, as modificações sociais e políticas de cada país.

Ainda que o papel biológico seja deveras importante, centraremos a nossa atenção na questão social, e principalmente na questão psicológica.



CONTEXTOS EDUCATIVOS ESCOLARES: FAMILIA, EDUCACIÓN Y DESARROLLO

“As Teorias Psicodinâmicas procuram através do estudo dos percursos biográficos dos indivíduos, que remetem para processos psicodinâmicos da formação da personalidade, identificar os factores de sucesso e insucesso que contribuíram para a formação, aprendizagem e socialização. Segundo a teoria psicodinâmica, na qual se englobam as teorias psicanalíticas, os crimes podem ocorrer como resultado de um conflito existente entre os impulsos naturais ao ser humano, com as resistências criadas pelo processo de socialização, decorrentes do tipo de sociedade repressiva e punitiva na qual vivemos” (Machado, 2008).

Independentemente da variedade de teorias explicativas, importa a nós psicólogos, tentar entender não somente o porquê e formular um modelo explicativo, como também, e talvez mais importante, delinear práticas preventivas e de reinserção.

Dentro das várias teorias sociais da origem do crime, interessam-nos duas dicotomias.

- Causas do crime: individuais versus sociais

Procuram-se no indivíduo as causas do crime, avaliando a sua personalidade, biografia e características biológicas, ou no meio social envolvente

- Implicações político-criminais: punição versus tratamento ou reinserção

Avaliar se o crime é encarado como resultado de um acto voluntário, em que o indivíduo será castigado/punido, ou se o acto resultou essencialmente da força das estruturas sociais. Em qualquer dessas situações o sistema político-criminal dever-se-ia guiar pelos princípios do tratamento (psiquiatria e psicologia) e/ou da reinserção (sociologia e serviço social)

(Machado, 2008).

A designação de crime tem sofrido várias alterações ao longo do tempo tal como verificado. Começou por ser considerado algo do “sobrenatural”, passando a ser visto como a realização deliberada de um acto pelo indivíduo. Depois desta conceptualização de crime, verificou-se que por vezes este acto pode ser realizado devido á presença de quadros psicopatológicos (considerados inimputáveis), ou devido a problemas de foro social e biológico.

“A psicologia Forense deve ser entendida como um campo interdisciplinar, cuja especificidade é a interface entre a psicologia e o direito. Assim, Blackburn (1996) defende que psicologia forense consiste na aplicação do conhecimento psicológico (não restrito ao conhecimento sobre o crime ou desvio) ao serviço da tomada de decisão judicial” (Gonçalves e Machado, 2005).

A palavra “forense” alude a uma relação directa com o sistema jurídico, sendo muito deste trabalho levado a cabo numa grande diversidade de contextos, instituições ou locais (Fonseca, 2006).

Nos anos 60 a psicologia forense definiu de forma clara o plano da sua investigação e a traçou orientações bem definidas para a formação e a prática dos seus profissionais (Otto & Heilbrun, 2002; Packer & Borum, 2003), o que a torna uma disciplina com um vasto leque de domínios do saber, onde é possível identificar ou definir sub-especialidades mais homogêneas (e.g. psicologia policial, psicologia criminal ou criminologia, psicologia correcional) Bartol e Bartol (2004) (*cit in* Fonseca, 2006).

“Em França a partir dos anos 70 os psicólogos começaram a dar o seu parecer de forma independente nos tribunais”(Viaux, 2003; *cit in* Fonseca, 2006).

Em Portugal, a Psicologia Forense começou a ser posta em prática há relativamente pouco tempo em parte, devido à não existência de uma estrutura governamental e social que considere relevante para o sistema jurídico a presença de especialistas nesta área. O ensino da Psicologia Forense encontra-se pouco representado nos cursos de Psicologia no entanto, existe cada vez mais, uma tentativa de progressão nesta área de conhecimento.

“Segundo Fonseca (2006) é uma das disciplinas da psicologia mais dinâmica e produtiva, tanto do ponto de vista da investigação como do ponto de vista da intervenção”.

Existe uma ideia errónea, quase como que estigmatizada, acerca do trabalho do psicólogo forense julgando que este tem um trabalho relativamente mais facilitado do que outros especialistas de outras



A INTERVENÇÃO PSICOLÓGICA FACE A CRIMINALIDADE

áreas de psicologia, devido ao facto de o seu trabalho ocorrer conjuntamente com o sistema jurídico. Ou seja, é usual que a sociedade abone negativamente em relação ao papel de neutralidade que o Psicólogo tem de manter devido a esta parceria.

Esta ideia, quase que enraizada em determinados patamares sociais, é não só desprovida de validade como desvalorizadora do Psicólogo. Independentemente do âmbito no qual o trabalho seja realizado, o código de ética e deontológico pelo qual se regem os diferentes especialistas das áreas de Psicologia é o mesmo. Acima de tudo está o interesse máximo acerca da salubridade mental do arguido.

Durante o processo de avaliação, existe a obrigatoriedade de neutralidade e rigor para que os resultados sejam considerados fidedignos, válidos em tribunal, ou instituições que tenham requisitado a avaliação. Esta avaliação tem de se cingir estritamente com o pedido que é efectuado.

Do psicólogo forense espera-se uma atitude mais objectiva, mais neutra ou afectivamente desprendida, que contribua para o apuramento dos danos (causados ou sofridos), para o apuramento de responsabilidades ou para uma avaliação mais rigorosa de capacidades ou incapacidades do arguido (ou das vítimas). Neste sentido, o psicólogo é obrigado a reportar toda a informação ao seu dispor, desde que, relevante para o esclarecimento das questões colocadas pelo tribunal, ainda que daí resulte alguma contraditoriedade em relação aos interesses manifestos do indivíduo avaliado, ou ponha em causa a relação da confiança entre cliente e psicólogo (Sullivan et al., 2002; *cit in* Fonseca, 2006).

O que distingue o trabalho do psicólogo forense do de outros profissionais da psicologia é o seu conhecimento profundo do modo como funciona o sistema judicial. A aceitabilidade do trabalho do psicólogo é conseqüente, em grande parte, do seu saber da forma como funcionam os tribunais e, sobretudo, da sua aptidão de representar as informações psicológicas em termos compreensíveis para os outros actores do sistema judicial (Fonseca, 2006).

“As informações fornecidas pelo psicólogo forense devem basear-se em trabalhos científicos e a metodologia neles utilizada deve ser adequada e rigorosa” (idem).

“É importante que o clínico faça uma avaliação psicológica completa e exaustiva do diagnóstico psicológico, na medida do possível, logo a seguir a ocorrência do crime” (Roesch, 2006).

“Na actualidade, as principais teorias psicológicas da criminalidade que dominam a investigação e intervenção nesta área, podem agrupar-se em duas grandes linhas gerais: uma, que centraliza a sua pesquisa nas diferenças que caracterizam a dita personalidade criminal, específica do criminoso e determinante da passagem ao acto delinvente (linha de abordagem diferencial que tem como principais figuras, J. Pinatel, M. LeBlanc e H. Eysenk, entre outros). E uma outra linha de investigação, que pretende aceder à compreensão do que é vivido pelo criminoso, do seu percurso na criminalidade, (partindo de uma abordagem construtivista e fenomenológica)” (<http://www.psicoastro.com/estudos/do-sujeito-criminoso-a-personalidade-criminal-uma-derivacao-perigosa?pg=2>).

“Pinatel (1963) refere que existem conjugações particulares de traços de personalidade, que ao se agruparem de uma forma específica vão definir uma personalidade criminal, e esta, segundo ele é determinante do seu comportamento delinvente” (idem).

Num processo legal faz parte a avaliação psicológica forense, estando esta sujeita à contraditoriedade, isto é associado à produção de prova e à controvérsia entre acusação e defesa, à admissibilidade de recurso, etc (Simões, 2006).

O psicólogo necessita de instrumentos de avaliação específicos, da elaboração do relatório, da entrevista e de ter em atenção as discrepâncias dadas pelo cliente e a acção propriamente dita.

A avaliação psicológica no âmbito forense, remete também para os potenciais ganhos que são consequência da denegação da responsabilidade de acções criminosas, por parte do eventual transgressor, para além desta existe também a distorção de informação que este pode efectuar, sendo originada pela simulação de psicopatologia, fingimento de incompetência e respostas defensivas ou socialmente desejáveis. O controlo destes factores constitui uma razão acrescida de forma justificativa



CONTEXTOS EDUCATIVOS ESCOLARES: FAMILIA, EDUCACIÓN Y DESARROLLO

para o recurso a fontes de informação e métodos ou instrumentos de avaliação válidos e diversificados (Simões, 2006).

“Em Portugal, são de assinalar as situações nas quais é realizada e/ou é possível perspectivar a utilidade da avaliação psicológica em contexto forense ou judicial (cf Oliveira, 2001) e, conseqüentemente, o preparo de relatórios psicológicos, ou de relatórios com outras designações que podem envolver também a colaboração de psicólogos” (idem).

“Para Canter (2001) qualquer investigação compreende três fases que podem ser optimizadas por uma contribuição psicológica:

1º Recolha e análise de informações

2º Tomada de decisão e acções que dão lugar a detenção e a condenação do criminoso;

3º Desenvolvimento de sistemas organizando as inferências, ligadas à interpretação do comportamento criminal”

O psicólogo deverá recolher a informação dos relatórios da polícia, bem como os registos de saúde mental, emprego e da escola ou, ainda, recolher informações colaterais fornecidas pela família, amigos, colegas de trabalho e testemunhas (Borum & Grisso, 1995, cit in, Roesch, 2006).

“Para uma correcta avaliação psicológica é fundamental proceder-se à elaboração de um relatório. O Relatório Psicológico Forense é um documento técnico que remete para a organização, síntese e integração da informação relevante obtida na avaliação psicológica realizada em contexto legal/forense. O Relatório Psicológico Forense tem a sua base substantiva numa avaliação ou investigação que se pretende solidamente fundamentada do ponto de vista científico. Neste entendimento, o relatório pode referir-se ao testemunho de um perito cujo papel é, no dizer de Derby (2001), o de ajudar o juiz (ou júri) a encontrar os factos e a compreender a evidência, com o objectivo de determinar a verdade” (Simões, 2006).

Como se verificou, o trabalho do psicólogo forense não se baseia apenas na avaliação propriamente dita. Este pode também ser considerado como testemunha no caso do arguido ou da vítima. A importância do papel deste, nos dois casos é indispensável para um correcto julgamento.

“Uma das tarefas que, com mais frequência, o psicólogo é chamado a desempenhar no contexto legal é o de testemunha, seja como leigo seja na qualidade de especialista” (Alberto, 2006).

O psicólogo como testemunha deve estar dotado de inúmeras estratégias que o possam auxiliar nas exigências que lhe são propostas em cada fase do processo de testemunho, como deve também, dominar a informação sobre o caso e, especificamente, sobre o seu relatório (Machado e Gonçalves, 2005).

“Em contextos de investigação, Bordel *et al.* (2004) sugerem que o relatório de um perito ou o seu testemunho pode ser entendido como um elemento de prova, mais do que como informação subjectiva sobre o arguido e advertem que esta perícia pode ser tão poderosa como quanto as provas matérias”.

Posteriormente vai-se abordar o psicólogo como perito em tribunal.

Segundo Alberto 2006:

Ao psicólogo, na qualidade de perito, pode exigir-se:

a) Dar parecer;

b) Respostas a questões hipotéticas;

c) Um quadro de informações relevantes numa área específica

d) Uma combinação das possibilidades anteriores

Myers e Stern (2002) apresentam os 4 princípios (HILP) em que a atitude do psicólogo nas intervenções como perito se deve sustentar. São eles a honestidade, imparcialidade, limites do conhecimento/formação e preparação (cit in Correia, Lucas e Laima 2007).

“Segundo Daley, (2004) o psicólogo deve identificar previamente os aspectos mais frágeis ou ambíguos do relatório, antecipando as críticas possíveis e planeando as suas respostas, bem como rever as suas credenciais, identificando o que o torna perito no tema” (cit in Machado e Gonçalves, 2005).



A INTERVENÇÃO PSICOLÓGICA FACE A CRIMINALIDADE

O psicólogo como perito, tem de assumir uma postura de grande conhecimento e adequada ao tipo de processo que está em curso. Isto é, este passa por diversas etapas das quais tem de retirar a maior quantidade de informação possível para assim a elaboração do seu relatório ser considerado credível em julgamento.

“Embora não fazendo parte obrigatória do processo judicial o relatório pode ter o carácter de prova pericial” (Ordax, 2001).

“A este propósito Melton *et al.*(1997) defendem que um bom relatório pode ser um elemento decisivo na negociação de um acordo extra judicial”.

“O relatório psicológico forense deve distinguir os factos legais das observações, inferências, interpretações, opiniões e conclusões do técnico que faz a avaliação (Cooke, 1990; Martelli, Bush & Zasler; Sageman, 2003). Dito de outro modo os dados de natureza descritiva devem ser separados das inferências clínicas. O modelo a adoptar deve ser aquele que for considerado mais apropriado para transmitir e interpretar a informação” (Simões, 2006).

Derby (2001) defende que um relatório bem organizado representa a melhor preparação para enfrentar a situação judicial sujeita ao contraditório.

O relatório tem como conteúdo as seguintes rubricas:

- Informação demográfica
- Quem solicita a avaliação psicológica (e o relatório)
- Elementos de identificação profissional do técnico que elabora o relatório
- Descrição da natureza e objectivos específicos do pedido de avaliação
- Consentimento informado, datas das avaliações, documentos analisados
- História relevante
- Resultados da avaliação
- Impressões clínicas, inferências e conclusões
- Intervenções ou recomendações

“O relatório entregue em tribunal tem de demonstrar, de forma clara, os fundamentos da opinião que apresenta sobre a doença mental em apreço e sobre o modo pelo qual tal doença poderá ter afectado o comportamento criminoso no momento em que ocorreu o crime” (Roech, 2006).

O relatório psicológico é provavelmente o exercício onde melhor se percebem os processos, mecanismos e contornos do trabalho de avaliação psicológica.

Com o estudo que fizemos verificamos que o relatório psicológico tem uma grande ênfase quando é elaborado correctamente, pois este tem de ter em atenção tanto o indivíduo como a situação em questão. Não existe um único modelo de relatório. Este é construído pelo psicólogo de acordo com as necessidades impostas pela instituição que o requer. O relatório pode ter uma grande importância mas não é factor único no julgamento, nem factor decisivo.

Os especialistas em psicologia ou em psiquiatria têm um papel essencial nos casos de defesa por insanidade. A existência de uma perturbação mental pode vir a ser considerada como um elemento essencial para a defesa. A presença de perturbação mental não significa necessariamente a absolvição por insanidade. É fundamental provar que a doença mental foi a razão pela qual o arguido não pode perceber a diferença entre o certo e o errado do seu comportamento, aquando do cometimento do crime. A decisão final não fica, a cargo do clínico, mas é o tribunal (quer se trate de juiz ou grupo de jurados) que em última análise decide sobre o caso. Uma característica única e complexa reside no facto delas exigirem uma avaliação retrospectiva do estado mental do arguido, á altura do alegado crime (Roesch, 2006).

O psicólogo tem uma função marcante no processo jurídico. Pois este tem a capacidade de avaliar se o arguido na altura do crime estava capaz dos seus actos ou não. Na avaliação que faz tem que utilizar testes para a compreensão temporal da perturbação mental. É necessário também identificar se surgiu depois do crime ou se é apenas uma forma do arguido fugir às consequências acarretadas pela ocorrência do crime.



CONTEXTOS EDUCATIVOS ESCOLARES: FAMILIA, EDUCACIÓN Y DESARROLLO

Cabe ao psicólogo, a decisão da presença/ausência do arguido considerado inapto (por doença mental ou atraso mental) no seu próprio julgamento. Tal decisão tem de tomar em conta as capacidades do indivíduo para presenciar o julgamento sem prejudicar o mesmo. Esta decisão tem de ser suportada por exames diagnósticos elaborados anteriormente, para uma correcta decisão da inimputabilidade.

“Geralmente, na avaliação de responsabilidade criminal, os especialistas têm de responder a três questões básicas: primeiro, na altura do crime o arguido apresentava alguma “doença ou deficiência mental” tal como a lei a defini? Segundo, nessa mesma altura, demonstrava o arguido algum défice das suas capacidades de compreensão, apreciação e/ou controlo do seu comportamento criminoso? Finalmente, em caso de resposta afirmativa às duas questões anteriores, existe alguma prova de que essa alteração cognitiva e/ou da vontade foi causada pela perturbação mental?” (Roesch, 2006).

“Alguns investigadores e académicos têm defendido que a competência deve ser considerada em relação ao contexto em que vai ser necessário o uso de tais capacidades. Por outras palavras, quando se avalia a competência de um arguido para participar no julgamento, devem ter se em consideração aquelas capacidades que serão essenciais ao prosseguimento desse caso específico” (idem).

CONCLUSÃO

Como conclusão da revisão teórica podemos concluir que a Psicologia é uma área bastante vasta, isto é, abrange uma variedade de disciplinas e temas. Focámo-nos na intervenção psicológica face à criminalidade, que nos levou ao encontro da Psicologia Forense.

Psicologia Forense engloba vários temas e varias perspectivas de ser analisada. O psicólogo é aquele que avalia o indivíduo em questão, que trabalha em parceria com tribunal, instituições entre outras. No seu trabalho, tem o dever de prestar o melhor serviço, tendo que se adequar ao contexto para o qual for chamado a intervir.

O psicólogo trabalha em conformidade com a instituição judicial, elaborando tudo o que é necessário para a obtenção de uma correcta avaliação, sendo que depois da sentença este não têm um papel tão activo. Dai enquanto estão na prisão, vivem encarcerados num ambiente hostil, onde existe um clima e uma “cultura” de violência. Por um lado os presidiários se estão presos é porque de certa forma violentaram o socialmente aceite. Os guardas prisionais que tem de ser violentos e austeros para manter a ordem e mostrarem que estão hierarquicamente acima dos prisioneiros. E como diz a velha máxima: “Violência gera violência”. O psicólogo poderia/devia ter um papel activo nesta fase do indivíduo, pois por vezes ao estarem nestas condições e passarem por determinadas situações tornam-se mais agressivos e violentos, levando a que quando ficam em liberdade voltem a cometer delitos, tendo um insucesso na sua reinserção social.

Deveríamos ter possibilidades de fazer um trabalho no contexto de prisão. Acabar com os castigos corporais, morais e psicológicos a que os presidiários estão sujeitos. Acabar com o ambiente de opressão, irritação constante, raiva, vícios e falta de esperança que são forçados a viver 24horas/dia (Cleuzo Pio, 2006).

É cada vez mais importante que o psicólogo trabalhe não somente com o indivíduo mas também com todo o sistema envolvente.

A sociedade tem por pensamento normativo que os criminosos, uma vez “assinalados” como tal serão para sempre estigmatizados e serão na sua maioria segregados. São vistos como marginais, inadequados, delinquentes, desordeiros.



A INTERVENÇÃO PSICOLÓGICA FACE A CRIMINALIDADE

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Machado, C., Gonçalves, R. (2005). *Psicologia Forense: avaliação psicológica forense: características, problemas técnicos e questões éticas*. Coimbra: Edições Quarteto.
- Simões, M. (2006). *Psicologia Forense: relatórios psicológicos: exercícios e aproximação ao contexto forense*. Porto: Edições Almedina.
- Roesch, R. (2006). *Psicologia Forense: responsabilidade criminal e competências para participar no próprio julgamento*. Porto: Edições Almedina.
- Fonseca, A. (2006). *Psicologia Forense: uma breve introdução*. Porto: Edições Almedina.
- Alberto, I. (2006). *Psicologia Forense: Abuso sexual de crianças: o psicólogo na encruzilhada da ciência/justiça*. Porto: Edições Almedina.
- Cusson, M. (2007). *Criminologia*. Porto: Casa das Letras.
- Machado, H. (2008). *Manual de Sociologia do Crime*. Lisboa: Afrontamento.
- User Survey (n.d.). <http://www.psicoaastro.com/estudos/do-sujeito-criminoso-a-personalidade-criminal-uma-derivacao-perigosa?pg=2>, acedido em 19 de Fevereiro de 2009.

Fecha de recepción: 28 febrero 2009

Fecha de admisión: 19 marzo 2009